Prefeitura Municipal de Birigui
ESTADO DE SÃO PUALO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.648, DE 26 DE OUTUBRO DE 1.976

DISPÕE SOBRE PRESTAÇÃO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA - AOS ALUNOS DAS ESCOLAS URBANAS E RURAIS DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Eu, DR. FRANCISCO ANTONIO DE LIMA, Prefeito Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, usando das atribuições - que me são conferidas por lei, etc.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º -- Fica a Prefeitura Municipal de Birigui autorizada a contratar, até o término do ano letivo de 1.976-, pelo Regime da Consolidação das Leis Trabalhistas, 02 (dois) profissionais, para prestação de assistência médica aos alunos das escolas urbanas e rurais do Município.

ARTIGO 2º -- Para pagamento das despesas decorrentes da autorização acima, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir, por Decreto, no Serviço de Finanças - Setor de Contabilidade, o crédito especial de Cr$ 16.000,00 (DEZESSEIS MIL CRUZEIROS).

ARTIGO 3º -- O crédito a que se reporta o artigo - anterior será coberto com recurso proveniente da anulação parcial da verba 9 - SERVIÇOS URBANOS - b) Serviços de Águas - 5.9 / 4120 / 13764471 - Serviços em Regime de Programação Especial - a) Com recursos do próprio Município, - do orçamento municipal vigente.

ARTIGO 4º -- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Birigui, aos vinte e seis de outubro de mil novecentos e setenta e seis.

(DR. FRANCISCO ANTONIO DE LIMA)
Prefeito Municipal

Publicada no Serviço de Administração e Expediente da Prefeitura Municipal de Birigui, aos vinte e seis de outubro - de mil novecentos e setenta e seis, e por Edital, afixado no lo-- cal de costume.

Irmgard A. P. Stuhr Coradazzi

(IRMGARD A. P. STUHR CORADAZZI)
Respondendo pelo Serviço de Administração
e Expediente